



TC 032.080/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araguañã - MA

Responsáveis: André C. D. Azevedo Comércio - ME e outros.

Proposta: Renotificação do Acórdão 676/2015-TCU-Plenário, notificação de vencimento de parcelamento e encaminhamento ao relator para revisão de ofício do Acórdão condenatório.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada em virtude de determinação contida no item 1.7.2 do Acórdão 222/2011 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no Município de Araguañã/MA, nos exercícios de 2005 e 2006.

Das notificações da deliberação – imputação de débito e/ou multa

2. Por meio do **Acórdão 676/2015-TCU-Plenário** (peça 224), Sessão de 1/4/2015, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis indicados abaixo, imputando-lhes débito e/ou multa. Houve notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 676/2015-TCU-Plenário, Sessão de 1/4/2015		
Responsável	Ofício	Aviso de Recebimento
José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20)	Ofício 1408/2015-TCU/SECEX-MA, de 27/4/2015 (peça 233)	Peça 267 – ciente em 18/5/2015
Empresa Francisco das Chagas Silva Neto (CNPJ 03.127.969/0001-16)	Ofício 1409/2015-TCU/SECEX-MA, de 27/4/2015 (peça 234)	Peças 250/253 – Devolvido como “não existe número indicado”
Empresa C Alberto Cruz (CNPJ 03.864.420/0001-04)	Ofício 1410/2015-TCU/SECEX-MA, de 27/4/2015 (peça 232)	Peças 251/271 – Devolvido com o “endereço insuficiente”
André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38)	Ofício 1413/2015-TCU/SECEX-MA, de 27/4/2015 (peça 231)	Peça 274 – Devolvido como “mudou-se”
Geilson Pereira Brito (CPF 854.792.923-15)	Ofício 1491/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 229)	Peça 269 – Devolvido como “não procurado”
Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72)	Ofício 1493/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 247)	Peça 262 – ciente em 13/5/2015
Edson Sousa da Silva (CPF 037.683.273-88)	Ofício 1492/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 246)	Peças 257/276 – devolvido como “não existe número indicado”
Markele Braga Brito (CPF 007.647.063-65)	Ofício 1494/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 230)	Peça 268 – Devolvido como “ausente”



Nélio Sérgio Mendes Ferreira (CPF 921.963.903-30)	Ofício 1495/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 248)	Peças 249/273 – Devolvido como “falecido”
---	--	---

3. Conforme acima explicitado, somente os responsáveis José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e Edson Vando Carneiro Pereira (CPF 695.261.411-72) tiveram a notificação concluída com regular ciência da deliberação, sendo que nos demais casos, os ofícios tiveram seus Avisos de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios.

Das notificações da deliberação – exclusão do rol de responsáveis

4. Por meio do mesmo **Acórdão 676/2015-TCU-Plenário**, o Tribunal excluiu do rol de responsáveis da tomada de contas especial as seguintes empresas, que foram notificadas conforme abaixo:

Acórdão 676/2015-TCU-Plenário, Sessão de 1/4/2015		
Responsável	Ofício	Aviso de Recebimento
Empresa A J DE A BORGES (CNPJ: 05.763.663/0001-81)	Ofício 1414/2015-TCU/SECEX-MA, de 27/4/2015 (peça 235)	Peça 265 – ciente em 13/5/2015
Empresa D. N. Rodrigues Furtado (CNPJ: 02.154.403/0001-10)	Ofício 1481/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 236)	Peça 264 – ciente em 13/5/2015
J D Petri Sanches (CNPJ: 07.246.649/0001-36)	Ofício 1482/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 237)	Peças 252/272 – devolvido como “ não existe número indicado”
Empresa Mara J M Ribeiro Comércio (CNPJ: 04.993.707/0001-05)	Ofício 1483/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 238)	Peças 256/277 – Devolvido como “ausente”
Empresa M de Jesus Ribeiro (CNPJ: 05.533.367/0001-94)	Ofício 1484/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 239)	Peça 263 – ciente em 13/5/2015
Empresa Construtora Aciole Ltda. (CNPJ: 07.048.368/0001-79)	Ofício 1485/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 240)	Peças 255/275 – Devolvido como “ausente”
Empresa D. O. Amaral Ltda. (CNPJ: 05.083.341/0001-91)	Ofício 1486/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 241)	Peça 259 – ciente em 13/5/2015
Empresa N W S Construções Ltda. (CNPJ: 07.501.346/0001-12)	Ofício 1487/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 242)	Peça 258 – ciente em 13/5/2015
Empresa José Wilson Dutra Dos Santos (CNPJ: 05.028.021/0001-39)	Ofício 1488/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 243)	Peça 260 – ciente em 13/5/2015
Empresa J.R. Construções Limitada (CNPJ: 02.400.996/0001-58)	Ofício 1489/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 244)	Peça 266 – ciente em 20/5/2015
Empresa O. S. Castro (CNPJ: 04.690.173/0001-30)	Ofício 1490/2015-TCU/SECEX-MA, de 30/4/2015 (peça 245)	Peça 261 – ciente em 13/5/2015

5. Conforme se verifica, os responsáveis J D Petri Sanches (CNPJ: 07.246.649/0001-36), Empresa Mara J M Ribeiro Comércio (CNPJ: 04.993.707/0001-05) e Empresa Construtora Aciole Ltda. (CNPJ: 07.048.368/0001-79) não tiveram ciência da deliberação.

6. No caso das empresas J D Petri Sanches (CNPJ: 07.246.649/0001-36) e Mara J M Ribeiro Comércio (CNPJ: 04.993.707/0001-05), as comunicações foram encaminhadas aos respectivos representantes legais, embora constem procuradores constituídos nos autos, peças 79 e 184.



Do parcelamento com prazo vencido

7. O responsável Edson Vando Carneiro Pereira solicitou parcelamento da multa por meio de requerimento de peça 278, tendo sido o referido parcelamento autorizado em 36 (trinta e seis) parcelas pelo Acórdão 2872/2015 – TCU – Plenário (peça 282). O responsável comprovou a quitação de quatro parcelas, conforme comprovantes de peças 286, 299 e 300, sendo que a última ocorreu em 30/1/2017 (peça 300), portanto há mais de 30 dias.

Do responsável falecido

8. O expediente de notificação da multa aplicada ao Sr. Nélio Sérgio Mendes Ferreira foi devolvido à Secex-MA com a informação de “falecido”, o que também é indicado na consulta ao Sisobi de peça 304. O **falecimento** do responsável ocorreu em **5/2/2015**, portanto depois da apresentação de suas **alegações de defesa em 28/5/2012** (peça 90/111) e antes da prolação do **acórdão condenatório em 1/4/2015**. Neste caso, resta pacificado no TCU, que ocorrendo o falecimento do responsável antes da prolação do acórdão, não cabe aplicação de multa, em razão do caráter personalíssimo desta, tratando-se de causa de extinção da punibilidade, nos termos do inciso XLV do art. 5º da CF, razão por que a decisão deve ser corrigida nesse ponto (Acórdãos 2726/2016, 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara).

Pesquisas de endereço

9. Foram realizadas novas buscas de endereço dos responsáveis não notificados nas bases da Receita Federal e Rede Infoseg – SENASP, além das páginas da web “102Busca”, “Telelistas.net” e “Google.com”, onde constatou-se a existência dos seguintes endereços:

Responsável	Endereço(s) localizado(s)	Observações.
Empresa Francisco das Chagas Silva Neto (CNPJ 03.127.969/0001-16)	- Av. Leste Oeste, 1-A, Loja, Cohatrac III, CEP 65.099-110 – São Luís/MA - Endereço do representante legal: Mal. Castelo Branco, s/n, Primavera, CEP 65.290-000 – Luís Domingues/MA	Peça 293. Endereços diferentes do anterior.
Empresa C Alberto Cruz (CNPJ 03.864.420/0001-04)	- Av. Três, 210, Vila Itamar, CEP 65.055-260 – São Luís/MA - Endereço do representante legal: já utilizado (peças 232/302)	O CEP 65.055-260 indicado no endereço não encontrado em consulta ao site dos Correios (peça 303, p. 3). O CEP indicado pelos Correios para a Vila Itamar é o 65.090-066 . Ressalte-se, inclusive, que o CEP 65.055-260 também foi informado no expediente anterior, embora o endereço fosse outro (peça 232). Endereço da base da Receita Federal. Outras bases não retornaram endereços conhecidos (peça 292).
André C. D. Azevedo Comércio – ME (CNPJ 07.314.196/0001-38)	- Endereço do representante legal: Rua Principal, 98, Enseada, CEP 65.200-000 – Pinheiro/MA (peça 291)	Endereço da base CPF. Outras bases não retornaram endereços conhecidos (peça 291).
Geilson Pereira Brito (CPF 854.792.923-15)	Rua Riachuelo, 84, Vila do Bec, CEP 65.365-000 – Zé Doca/MA.	Endereço da base CPF. Outras bases não retornaram endereços conhecidos



		(peça 288).
Edson Sousa da Silva (CPF 037.683.273-88)	- Rua do Comércio, 799, Centro, CEP 65.274-000 – Nova Olinda Maranhão/MA	Consulta na peça 298, p. 2.
Markele Braga Brito (CPF 007.647.063-65)	- Endereço 1: Rua do Sol, n. 320, Centro, CEP 65.368-000 – Araguanã/MA - Endereço 2: Avenida Projetada, 8, Vila Palmeira – São Luís/MA	Consulta na peça 289, p. 2.
J D Petri Sanches (CNPJ: 07.246.649/0001-36)	- Avenida dos Jacarandás, 754, CEP 12.945-510 – Atibaia/SP.	Endereço do procurador (peça 184)
Empresa Mara J M Ribeiro Comércio (CNPJ: 04.993.707/0001-05)	- Avenida Tarquínio Lopes, 1474, Centro, CEP 65.200-000 – Pinheiro/MA. - Endereço do procurador: Rua das Alamandas, Renascença, CEP 65.075-001 – São Luís/MA	Na procuração de peça 79 não consta endereço do procurador. Na consulta a seu cadastro de advogado junto à OAB, consta endereço, mas sem indicação de número (peça 296). A procuração não tem firma reconhecida e também está desacompanhada de cópia da carteira de identificação da OAB.
Empresa Construtora Aciole Ltda. (CNPJ: 07.048.368/0001-79)	Rua João Castelo, 424, Centro, CEP 65.975-000 – Estreito/MA	Endereço da base CPF. Outras bases não retornaram endereços conhecidos (peça 297).

Encaminhamento

10. Diante do exposto, **determino** que os responsáveis a seguir sejam renotificados do Acórdão 676/2015-TCU-Plenário, Sessão de 1/4/2015, nos endereços indicados a seguir:

- **Empresa Francisco das Chagas Silva Neto** (CNPJ 03.127.969/0001-16): Av. Leste Oeste, 1-A, Loja, Cohatrac III, CEP 65.099-110 – São Luís/MA e Rua Mal. Castelo Branco, s/n, Primavera, CEP 65.290-000 – Luís Domingues/MA;
- **Empresa C Alberto Cruz** (CNPJ 03.864.420/0001-04): Av. Três, 210, Vila Itamar, CEP 65.090-066 – São Luís/MA;
- **André C. D. Azevedo Comércio – ME** (CNPJ 07.314.196/0001-38): Rua Principal, 98, Enseada, CEP 65.200-000 – Pinheiro/MA (peça 291);
- **Geilson Pereira Brito** (CPF 854.792.923-15): Rua Riachuelo, 84, Vila do Bec, CEP 65.365-000 – Zé Doca/MA;
- **Edson Sousa da Silva** (CPF 037.683.273-88): Rua do Comércio, 799, Centro, CEP 65.274-000 – Nova Olinda Maranhão/MA;
- **Markele Braga Brito** (CPF 007.647.063-65): Rua do Sol, n. 320, Centro, CEP 65.368-000 – Araguanã/MA e Avenida Projetada, 8, Vila Palmeira – São Luís/MA;
- **J D Petri Sanches** (CNPJ: 07.246.649/0001-36): Avenida dos Jacarandás, 754, CEP 12.945-510 – Atibaia/SP;
- **Empresa Mara J M Ribeiro Comércio** (CNPJ: 04.993.707/0001-05): Avenida Tarquínio Lopes, 1474, Centro, CEP 65.200-000 – Pinheiro/MA;
- **Empresa Construtora Aciole Ltda.** (CNPJ: 07.048.368/0001-79): Rua João Castelo, 424, Centro, CEP 65.975-000 – Estreito/MA.



11. **Determino**, ainda, que seja notificado o responsável Edson Vando Carneiro Pereira para apresentação dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas a mais de trinta dias.

12. Por fim, **encaminho** os autos ao MPTCU, e em seguida, ao Relator com proposta de revisão de ofício do Acórdão 676/2015 – TCU – Plenário para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.4 ao responsável Sr. Nélio Sérgio Mendes Ferreira (CPF 921.963.903-30), nos termos do art. 174 do RI/TCU.

Secex-MA, 4/4/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário